



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCÇO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.032/86-JAO

Cordeirópolis, 04 de agosto de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando à esse Legislativo, _ para apreciação e deliberação em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.032/86, desta data, que concede reajuste de salários e vencimentos ao pessoal da Administração Direta e Indireta do Município, conforme especifica.

Tratando-se de matéria autoexplicativa e de interesse geral para os Servidores Municipais, esperamos contar com o irrestrito apoio dos nobres Edís no sentido de sua aprovação.

Expressamos ao ensejo, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº. 032
DE 04 DE AGOSTO DE 1986

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao Pessoal da Administração Direta e Indireta, bem como, aos proventos à inatividade e pensões mantidos pela Municipalidade e, às gratificações concedidas por lei municipal, reajuste na forma seguinte:

- 10% (dez por cento) a contar de 1º.08.86, e mais
- 10% (dez por cento) a contar de 1º.09.86.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de agosto de 1986.


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº 032/86-PMC-ce 09/08/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de agosto de 1986.


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente


ABÍLIO BOTTON-Membro


IRAC ALVES-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1985/86

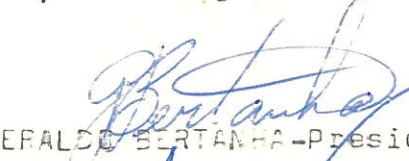
-PARECER-

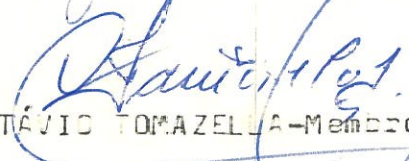
Ref. ao Projeto de Lei nº. 022/86-PMC-de 09/08/86.

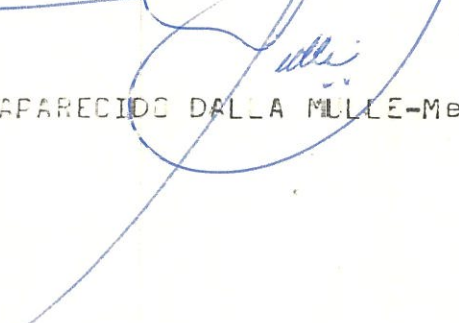
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de agosto de 1986.


GERALDO BERTANHA-Presidente


OTÁVIO TOMAZELLA-Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MILLE-Membro